

Proc. Administrativo 12- 625/2026

De: Jean X. - PMM-SEDUC-TE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2026 às 11:01:04

Setores envolvidos:

PMM-PGM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SEDUC, PMM-SFP, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SEDUC-TE

Requisição de Compra (Vistoria Veicular 2026 - 1º SEMESTRE) - Secretaria de Educação | DEMANDA Nº 001/2026

5. Justificativa.

—

Jean Carlo Grein Xavier

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Transporte Escolar

Anexos:

Justificativa_de_DISP_de_Licitacao_Presencial_Vistoria_Veicular_100_2026_OK.pdf



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2026 (1º Semestre), para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser



devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 2º do Decreto Municipal 5407/24**, cujo valor total é de **R\$ 11.000,00**, a qual é justificada pela necessidade de aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2026 (1º Semestre), para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no **Documento de Formalização da Demanda nº 001/2026** de 12 de Janeiro de 2026 e no **Termo de Referência** de 12 de janeiro de 2026, anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), o art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 4708/2024, dispõe que a obrigatoriedade de elaboração poderá ser dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

Quanto à questão da modalidade adotada, é importante esclarecer que, como o serviço em questão tem preço tabelado, não há a necessidade de divulgação em sítio eletrônico. O preço tabelado impede a possibilidade de redução ou negociação de valores, uma vez que as empresas não podem apresentar lances inferiores. Sendo assim, optou-se por essa modalidade, que é compatível com a natureza do serviço.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 3 (três) pesquisas de preços, tendo-se constatado que as empresas consultadas apresentaram **valores equivalentes**, não havendo, portanto, distinção de preço que influenciasse a decisão administrativa.

Diante da equivalência dos valores ofertados, a escolha do fornecedor pautou-se em **critérios técnicos, logísticos e de interesse público**, especialmente quanto à **proximidade geográfica** e à **facilidade de acesso**, fatores que impactam diretamente na eficiência da execução do serviço.

A empresa **RINIVE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA** possui sede no município de **Rio Negro/PR, município vizinho**, o que proporciona maior agilidade no atendimento, redução de custos indiretos com deslocamentos, facilidade de acompanhamento da execução contratual e maior disponibilidade para atender demandas imediatas da Administração.

Por outro lado, embora as demais empresas apresentem o mesmo valor, uma encontra-se localizada no município de **São José dos Pinhais/PR** e a outra em **Porto União/SC**, o que poderia acarretar dificuldades operacionais, maior tempo de deslocamento e menor eficiência na prestação do serviço.

Dessa forma, a escolha da empresa **RINIVE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA** fundamenta-se na **vantajosidade da contratação**, observando os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público**, atendendo plenamente às exigências legais e às necessidades da Administração Municipal.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: RINIVE INSPECOES VEICULARES LTDA
CNPJ: 30.302.994/0001-61
ENDEREÇO: Rua Miguel Valério, 28 - Tijuco Preto, Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000
VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à datada pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa de preços de três (3) empresas especializadas em serviço de vistoria veicular.

A escolha destas fontes de pesquisa, justifica-se pela característica do objeto do qual se trata: aquisição de serviço de vistoria veicular, semestral ano 2026, para os veículos (ônibus e microônibus escolares) pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação de Mafra/SC, com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	30.302.994/0001-61	12/01/2026	Ativa
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	7B64.ADE0.0EA1.12B3	10/10/2025	08/04/2026
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	Isento	-	-
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	Nº 171/2026	12/01/2026	90 DIAS
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	2617426/2026	12/01/2026	11/07/2026
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026011206295038390 239	12/01/2026	10/02/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesa decorrente de presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária indicada nos autos do processo eletrônico, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra/SC, 12 de janeiro de 2026.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária de Educação, Esporte e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F421-98EA-FACC-5B96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 15/01/2026 11:12:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F421-98EA-FACC-5B96>